

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2018**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e sete de agosto de 2018, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 028/2018 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 05 de julho de 2018, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva e uniformes padronizados (calça, camisa, boné e avental), conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **Empresa: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.729.755/0001-15**

LOTE 8 – EPIs – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	50	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir.	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
2	50	CONJ	Conjunto (calça e blusão com capuz) confeccionado em nylon emborrachado (tecido de poliamida de no mínimo 190 fios com base de polivinil cloreto – PVC, com espessura mínima total de 0.20mm). Fechamento com costuras duplas usando linha de 100% de poliéster, batido com máquina reta, acabamentos em máquina de costura overloque e impermeabilizada com adesivo aquoso poliuretano (PU). Fechamento frontal com zíper de nylon nº 5, modelo dente de cão. Capuz fixo, com aba com ajuste por cadarços, punhos ajustados com elásticos. Tamanho a definir.	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
3	100	CONJ	Conjunto confeccionado em nylon emborrachado externamente (tecido de poliamida de no mínimo 190 fios com base de polivinil cloreto – PVC, com espessura mínima total de 0.20mm). Fechamento com costuras duplas usando linha de 100% poliéster, batido com máquina reta, acabamentos em máquina de costura overloque e impermeabilizada com	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

			adesivo aquoso poliuretano (PU). Fechamento frontal com zíper de nylon nº 5, modelo dente de cão. Capuz fixo, com aba com ajuste por cadarços, punhos ajustados com elástico. Ventilação na parte anterior e posterior do tórax, (furos circulantes), cobertos por pala do mesmo material. Aplicação de refletivo tipo (Scotchlite) prata de no mínimo 25 mm na parte anterior e posterior da blusa e abaixo dos joelhos na calça contornando as pernas. Personalizado com o logo da SURG na região frontal lado esquerdo e serigrafia nas costas (Guarapuava – Prefeitura Municipal), cor laranja. Tamanho a definir.		
4	05	PÇ	Vestimenta tipo jardineira confeccionada em nylon emborrachado, com bota (PVC) acoplado e soldado eletronicamente. Tamanhos e numeração a definir.	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08				R\$ 30.575,00	

LOTE 11 — EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL **LOTE EXCLUSIVO – MEI / ME / EPP**

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	100	PAR	Luva de segurança confeccionada em poli cloreto de vinila, c/ suporte têxtil em malha, punho 26 cm, c/ dedos, palma e dorso áspero. Tamanhos a definir.	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2	1000	PAR	Luvas de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, palma, dedos e dorso revestidos de látex nitrílico na cor preta ou azul, com punho em malha elasticizada. Tamanhos a definir	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
3	800	PAR	Luvas de segurança confeccionada em suporte têxtil de poliéster e poliamida, palma, dedos e dorso revestidos com borracha natural vulcanizada e punho tricotado com elástico. Tamanhos a definir	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
5	50	PAR	Luvas de segurança confeccionada em latex natural, com revestimento interno flocado. Tamanho a definir	R\$ 2,00	R\$ 100,00
6	200	PAR	Luvas de segurança confeccionada em látex nitrílico com revestimento interno flocado. Tamanho a definir.	R\$ 5,00	R\$ 1000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11				R\$ 11.040,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificado e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 028/2018.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG utilizadora desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – O pagamento referente ao Objeto deste edital do anexo I será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, ressaltando que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias.

2.4 - Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal ELETRÔNICA correspondente em nome da SURG- Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus para a SURG.

2.5. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

2.6. O pagamento do objeto fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao departamento de Contabilidade.

2.7 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento.

3.2 – A presente licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ser parceladas, após formalizado o(s) contrato(s) e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, da seguinte forma:

a) Prazo:

a.1) a entrega para os itens classificados no anexo I do edital como EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva), deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 dias úteis após a solicitação.

a.2) a entrega para os itens classificados no anexo I do edital como UNIFORMES E CALÇADOS deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação

b) Local da entrega:

b.1) qualquer das entregas deverão ser Almojarifado da contratante, sito a Rua Afonso Botelho, 63, Trianon, Guarapuava – Pr., correndo por conta da contratada as despesas de entrega dos materiais (independentemente da quantidade).

3.3. A contratada deverá entregar os uniformes em embalagem plástica transparente com a numeração do uniforme totalmente visível, isenta de restos de tecidos, sobras de fio ou defeitos da costura.



3.4. Produtos entregues sem contrato e ordem de compra não serão pagos.

3.5. A Contratada deverá fornecer a SURG, previamente, uma cópia do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPCs listados no anexo I, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

3.6. Conferência e acompanhamento: A entrega dos produtos será supervisionada por: Amarildo Carraro e Paulo Sergio de Lima do Setor de Segurança do Trabalho e João Carlos Ribas, do Departamento Compras da SURG.

3.7. Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

3.8. Nota fiscal: A NF eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico: Darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 27 de agosto de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
LICITANTE
LEONARDO DA SILVA COSTA
Representante comercial

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: